

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

第 27/2001 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈聯合國安全理事會於二零零零年十二月十九日通過的第 1333 (2000) 號關於阿富汗局勢的決議，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零一年四月二十五日發佈。

行政長官 何厚鏵

附件

第 1333 (2000) 號決議

(2000 年 12 月 19 日安全理事會第 4251 次會議通過)

安全理事會，

重申以往關於阿富汗局勢的各項決議，特別是 1999 年 10 月 15 日第 1267 (1999) 號決議和各項主席聲明，

重申對阿富汗主權、獨立、領土完整和國家統一的堅定承諾以及對阿富汗文化和歷史遺產的尊重，

認識到阿富汗人民的緊急人道主義需要，

支持秘書長阿富汗問題個人代表努力通過阿富汗各派間的政治談判促進和平進程，以建立一個基礎廣泛、多族裔、具有充分代表性的政府，並要求交戰派系同這些努力充分合作，在它們已承諾進行的對話中迅速取得進展，爭取達成停火並開展謀求政治解決的討論，

注意到阿富汗支援小組 2000 年 12 月的會議強調阿富汗局勢十分複雜，需要對和平進程以及毒品販運、恐怖主義、人權和人道主義及發展援助等問題採取綜合、全面的辦法，

回顧有關的國際反恐怖主義公約，特別是這些公約規定的締約國引渡或起訴恐怖份子的義務，

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Aviso do Chefe do Executivo n.º 27/2001

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1333 (2000), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 19 de Dezembro de 2000, relativa à situação no Afeganistão, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 25 de Abril de 2001.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

RESOLUÇÃO N.º 1333 (2000)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 4251ª sessão, a 19 de Dezembro de 2000)

O Conselho de Segurança:

Reafirmando as suas resoluções anteriores, em particular a sua Resolução n.º 1267(1999), de 15 de Outubro, e as declarações do seu Presidente sobre a situação no Afeganistão,

Reafirmando o seu firme apoio à soberania, independência, integridade territorial e à unidade nacional do Afeganistão, bem como o seu respeito pelo património cultural e histórico do Afeganistão,

Reconhecendo as necessidades críticas humanitárias do povo afgão,

Apoiando os esforços do Representante Pessoal do Secretário Geral para o Afeganistão para impulsionar o processo de paz através de negociações políticas entre as partes afgãs com vista ao estabelecimento de um governo de base ampla, multi-étnico e plenamente representativo, e exortando as partes beligerantes a que colaborem plenamente com esses esforços para alcançar um cessar fogo e a que iniciem conversações para atingir um acordo político, avançando prontamente para o processo de diálogo a que se tenham comprometido,

Tendo presente a reunião de Dezembro de 2000 do Grupo de Apoio ao Afeganistão, em que se sublinhou que a situação no Afeganistão é complexa, exigindo uma abordagem geral e integrada quanto ao processo de paz e às questões do tráfico de estupefacientes, do terrorismo, dos direitos humanos e da ajuda internacional humanitária e ao desenvolvimento,

Recordando as pertinentes convenções internacionais contra o terrorismo e, em particular, as obrigações que impedem sobre as partes dessas convenções de extraditar ou proceder criminalmente contra os terroristas,

強烈譴責有人繼續利用在自稱為阿富汗伊斯蘭酋長國的阿富汗派系塔利班（下稱塔利班）控制下的阿富汗地區窩藏和訓練恐怖份子以及策劃恐怖行為，並重申堅信打擊國際恐怖主義對於維護國際和平與安全至關重要，

指出塔利班必須遵守1961年《單一公約》、1971年《精神藥物公約》、1988年《禁止非法販運麻醉藥品和精神藥物公約》以及1998年聯合國大會關於麻醉藥品的第二十屆特別會議的承諾，包括與聯合國藥物管制署密切合作，

注意到塔利班通過對鴉片生產徵稅，直接得益於非法鴉片的種植，而且間接得益於此種鴉片的加工和販賣，並認識到此種巨額資源加強了塔利班窩藏恐怖份子的能力，

痛惜塔利班繼續庇護烏薩馬·本·拉丹，允許他及其同夥從塔利班控制區操辦一個恐怖份子訓練營網絡，並利用阿富汗作為基地發動國際恐怖行動，

注意到美利堅合眾國已起訴烏薩馬·本·拉丹及其同夥，主要罪行是1998年8月7日炸毀美國駐肯尼亞內羅畢使館和駐坦桑尼亞達累斯薩拉姆使館，以及陰謀在美國境外殺害美國國民，並注意到美利堅合眾國要求塔利班將他們交出受審（S/1999/1021），

重申深切關注繼續發生違反國際人道主義法和侵犯人權的行為，特別是歧視婦女和女童，鴉片非法生產大增，

強調塔利班在馬紮里沙里夫佔領伊朗伊斯蘭共和國總領事館、殺害伊朗外交官和一名記者的行為明目張膽地違反了公認的國際法，

認定塔利班當局不遵從第1214（1998）號決議第13段和第1267（1999）號決議第2段的要求，對國際和平與安全構成威脅，

強調決心確保其決議受到尊重，

重申制裁必須有適當、有效的豁免，以免對阿富汗人民造成

Condenando veementemente a utilização continuada de zonas do Afeganistão controladas pela facção afgã conhecida por taliban, que igualmente se autodenomina por Emirato Islâmico do Afeganistão (de ora em diante designada por taliban) para conceder refúgio e treino a terroristas e para planear actos terroristas e reafirmando a sua convicção de que a supressão do terrorismo internacional é essencial para a manutenção da paz e segurança internacionais,

Tendo presente a importância de que os taliban actuem em conformidade com a Convenção Única de 1961 sobre os Estupefacientes, com a Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas de 1971, com a Convenção contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas de 1988 e com os compromissos da Vigésima Sessão Extraordinária de 1998 da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre estupefacientes, que incluem a colaboração estreita com o Programa das Nações Unidas para o Controlo Internacional das Drogas,

Observando que os taliban beneficiam directamente da cultura ilícita do ópio através da imposição de uma taxa sobre a sua produção e que beneficiam indirectamente do processamento e tráfico ilícito desse ópio e reconhecendo que estes recursos substanciais fortalecem a capacidade dos taliban para acolher terroristas,

Deplorando o facto de os taliban continuarem a proporcionar refúgio seguro a Usama bin Laden, permitindo que ele e os seus associados dirijam uma rede de acampamentos terroristas no território controlado pelos taliban e que utilizem o Afeganistão como base para patrocinar as operações terroristas internacionais,

Tendo presente que Usama bin Laden e os seus associados se encontram indiciados nos Estados Unidos da América, designadamente, pelos ataques bombistas, de 7 de Agosto de 1998, contra as embaixadas dos Estados Unidos em Nairobi (Quénia) e em Dar es Salaam (Tanzânia) e por conspiração contra a vida de nacionais norte americanos fora dos Estados Unidos; e tendo igualmente presente o pedido feito pelos Estados Unidos aos taliban de que os entreguem para que sejam julgados (S/1999/1021),

Reiterando a sua profunda preocupação pelas contínuas violações do direito internacional humanitário e pelos direitos humanos, particularmente a discriminação contra as mulheres e crianças do sexo feminino e pelo crescimento significativo da produção ilícita do ópio,

Sublinhando que a ocupação por parte dos taliban do Consulado Geral da República Islâmica do Irão e o assassinato de diplomatas iranianos e de um jornalista em Mazar-e-Sharif constituem violações flagrantes do direito internacional,

Determinando que o facto de as autoridades taliban não terem cumprido as exigências previstas no parágrafo 13 da resolução 1214(1998) e no parágrafo 2 da resolução 1267(1999) constitui uma ameaça à paz e segurança internacionais,

Sublinhando a sua determinação em assegurar o respeito pelas suas resoluções,

Reafirmando a necessidade de as sanções conterem isenções adequadas e efectivas para evitar consequências humanitárias adversas em relação ao povo do Afeganistão e de que sejam

不利的人道主義後果，以及制裁的安排方式不得阻礙、阻撓或拖延國際人道援助組織或政府救濟機構向該國平民提供人道援助，

強調塔利班對其所控制的阿富汗地區內民眾的福祉負有責任，並為此呼籲塔利班確保救濟人員和援助安全無阻地通達其控制區內所有需要救援的人，

回顧大會 1994 年 12 月 9 日第 49/59 號決議通過的《聯合國人員和有關人員安全公約》所載的有關原則，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 要求塔利班遵守第 1267 (1999) 號決議，特別是停止向國際恐怖份子及其組織提供庇護和訓練，採取適當有效措施確保其控制區不被用來建立恐怖份子的設施和營地，或者準備或組織針對其他國家或其公民的恐怖行為，並配合國際努力，將被起訴的恐怖份子繩之以法；

2. 又要求塔利班不再拖延地遵守第 1267 (1999) 號決議第 2 段，其中要求塔利班將烏薩馬·本·拉丹移交已對他起訴的國家的有關當局，或會將他移送此種起訴國的另一國有關當局，或會將他逮捕並有效繩之以法的國家的有關當局；

3. 還要求塔利班迅速採取行動，關閉其控制區內所有訓練恐怖份子的營地，並要求聯合國除其他外通過各會員國按照下文第 19 段提供給聯合國的情報和通過為確保本決議得到遵守所需的其他手段證實這種營地的關閉；

4. 提醒所有國家有義務嚴格執行第 1267 (1999) 號決議第 4 段規定的措施；

5. 決定所有國家均應：

(a) 阻止本國國民、或從本國領土、或使用懸掛本國國旗的船隻或飛機向第 1267 (1999) 號決議所設委員會（下稱委員會）認定在塔利班控制下的阿富汗領土直接間接供應、出售和轉讓軍火和各種有關物資，包括武器和彈藥、軍用車輛和裝備、準軍事裝備及上述物資的備件；

(b) 阻止本國國民、或從本國領土向委員會認定在塔利班控制下的阿富汗領土直接間接供應、出售和轉讓

estruturadas por forma a que não impeçam, frustrem ou retardem o trabalho das organizações internacionais de assistência humanitária ou dos organismos governamentais de socorro que prestam assistência humanitária à população civil naquele país,

Sublinhando a responsabilidade dos talibán relativamente ao bem estar da população nas áreas do Afeganistão sob o seu controlo e, neste contexto, exortando os talibán a que garantam o acesso em condições de segurança e sem entraves ao pessoal que presta socorro e a ajuda a todos os que dela necessitem no território sob o seu controlo,

Recordando os princípios pertinentes constantes da Convenção sobre a Segurança das Nações Unidas e do Pessoal Associado, adoptada pela Assembleia Geral através da sua resolução 49/59, de 9 de Dezembro de 1994,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas:

1. Exige que os talibán cumpram o disposto na sua resolução 1267(1999) e, em específico, que deixem de conceder refúgio e treino a terroristas internacionais e às suas organizações, que adoptem as medidas necessárias para assegurar que o território sob o seu controlo não seja utilizado para instalações e campos de terroristas, nem para a preparação ou organização de actos terroristas contra outros Estados ou os seus cidadãos e que cooperem com os esforços internacionais no sentido de apresentar à justiça as pessoas acusadas por crimes de terrorismo;

2. Exige igualmente que os talibán dêem imediatamente cumprimento ao disposto no parágrafo 2 da resolução 1267(1999) do Conselho de Segurança, no qual se exige que os talibán entreguem Usama bin Laden às autoridades competentes de um país onde tenha sido objecto de acusação, ou às autoridades competentes de um país de onde possa ser entregue àquele país, ou às autoridades competentes de um país onde deva ser preso e devidamente levado a julgamento;

3. Mais exige que os talibán actuem rapidamente no sentido de encerrar todos os campos sitos no território sob o seu controlo onde são treinados terroristas e insta a que tais encerramentos sejam confirmados pelas Nações Unidas, nomeadamente, através de informação prestada às Nações Unidas pelos Estados-membros em conformidade com o parágrafo 19 *infra* ou através de quaisquer outros meios que sejam necessários para garantir a observância desta resolução;

4. Relembra aos Estados-membros a sua obrigação de dar estrito cumprimento às medidas impostas pelo parágrafo 4 da resolução 1267(1999);

5. Decide que todos os Estados deverão:

a) Impedir o fornecimento directo ou indirecto, a venda e a transferência do território do Afeganistão sob o controlo dos talibán, tal como designado pelo Comité estabelecido por virtude da resolução 1267(1999), daqui em diante designado por Comité, pelos seus nacionais ou a partir dos seus territórios, ou mediante a utilização de navios ou aeronaves com o seu pavilhão, de armas ou material conexo de todos os tipos, incluindo armas ou munições, veículos ou equipamento militar, equipamento para-militar e peças sobressalentes daqueles;

b) Impedir a venda directa ou indirecta, o fornecimento e a transferência do território do Afeganistão sob o controlo dos

與塔利班控制下武裝人員的軍事活動有關的技術諮詢、援助或訓練；

(c) 撤回任何根據合同或其他安排在阿富汗境內應聘在軍事或有關安全事項上向塔利班提供諮詢的本國官員、代理人、顧問、軍事人員，在這方面並敦促其他國民離開該國；

6. 決定上文第5段所規定的措施不適用於委員會事先核准的專供人道主義和保護用途的非致命性軍事設備，以及相關的技術援助或訓練，並申明上文第5段所規定的措施不適用於聯合國人員、媒體代表和人道工作人員運入阿富汗供其個人使用的保護性服裝，包括防彈夾克和軍用頭盔；

7. 敦促與塔利班保持外交關係的所有國家大幅減少駐塔利班代表團和外派機構的人員數量並降低其級別，限制或控制所有留下的此種人員在其境內的行動；對於塔利班駐國際組織代表團，東道國在認為必要時可與有關組織協商採取執行本段所需的措施；

8. 決定所有國家應採取進一步措施：

(a) 立即、徹底關閉塔利班在本國境內的所有辦事處；

(b) 立即關閉阿里亞納阿富汗航空公司在本國境內的所有辦事處；

(c) 毫不拖延地凍結經委員會認定是烏薩馬·本·拉丹以及與他有關的個人和實體、包括加伊達組織的資金和其他金融資產，並包括由烏薩馬·本·拉丹以及與他有關的個人和實體擁有或直接間接控制的財產所衍生或產生的資金，並且確保本國國民或本國境內的任何人，均不直接間接為烏薩馬·本·拉丹、其同夥或由烏薩馬·本·拉丹以及與他有關的個人和實體、包括加伊達組織所擁有或直接間接控制的任何實體的利益，提供此種或任何其他資金或金融資源，並請委員會根據各國和區域組織提供的資料維持一份最新名單，列出委員會認定與烏薩馬·本·拉丹有關的個人和實體、包括加伊達組織內的人員和實體；

9. 要求塔利班，以及其他人，停止一切非法毒品活動，並且設法根除罂粟的非法種植，這方面的收入資助了塔利班的恐怖活動；

taliban, tal como designado pelo Comité, pelos seus nacionais ou a partir dos seus territórios, de consultoria técnica, assistência técnica ou treino relacionado com actividades militares do pessoal armado sob o controlo dos taliban;

c) Retirar todos os seus funcionários, agentes, assessores e pessoal militar empregados, mediante contrato ou a qualquer outro título, no Afeganistão para aconselhar os taliban em assuntos militares ou de segurança com aqueles relacionados; e a, neste contexto, instar outros nacionais a que abandonem o país;

6. Decide que as medidas impostas pelo parágrafo 5 *supra* não se aplicarão aos fornecimentos de equipamento militar não letal exclusivamente destinado a fins humanitários ou de proteção e à assistência técnica ou formação conexas previamente aprovadas como tal pelo Comité, e afirma que as medidas impostas pelo parágrafo 5 *supra* não se aplicarão ao vestuário de proteção, incluindo coletes à prova de bala e capacetes militares exportados para o Afeganistão pelo pessoal das Nações Unidas, representantes dos meios de comunicação social e trabalhadores humanitários exclusivamente para seu uso pessoal;

7. Insta todos os Estados que mantêm relações diplomáticas com os taliban a que reduzam significativamente o número e a categoria dos funcionários em missões ou postos junto dos taliban e a que restrinjam ou controlem as deslocações no seu território de todo o pessoal que aí permaneça; no caso de missões taliban junto de organizações internacionais, o Estado receptor pode, se o considerar necessário, consultar com a organização em causa sobre as medidas necessárias para aplicar o presente parágrafo;

8. Decide que todos os Estados deverão adoptar novas medidas para:

a) Encerrar imediata e totalmente todos os serviços dos taliban nos seus territórios;

b) Encerrar imediata e totalmente todos os serviços da Aria Afghan Airlines nos seus territórios;

c) Congelar sem demora os fundos e outros activos financeiros de Usama bin Laden e das pessoas e entidades com ele associadas designadas pelo Comité, incluindo os da organização Al-Qaida e os fundos derivados ou gerados de bens possuídos ou controlados directa ou indirectamente por Usama bin Laden e as pessoas ou entidades com ele associadas, e a assegurar que nem esses nem outros fundos ou recursos financeiros sejam utilizados pelos seus nacionais ou pessoas que se encontrem nos seus territórios, directa ou indirectamente, em benefício de Usama bin Laden, das pessoas com ele associadas ou entidades possuídas ou controladas directa ou indirectamente por Usama bin Laden ou pessoas e entidades com ele associadas, incluindo a organização Al-Qaida, e solicita ao Comité que mantenha actualizada a lista, baseada em informação submetida pelos Estados e organizações regionais, das pessoas ou entidades designadas como estando associadas a Usama bin Laden, incluindo as da organização Al-Qaida;

9. Exige que os taliban e outros grupos ponham fim a todas as actividades ilegais relacionadas com estupefacientes e que ajam por forma a eliminar na prática o cultivo ilícito da dormideira para a produção de ópio, cujos proveitos servem para financiar as actividades terroristas dos taliban;

10. 決定所有國家應阻止本國國民或從本國領土將化學品醋酸酐出售、供應或轉讓給委員會認定在塔利班控制下的阿富汗領土內的任何人或意圖在委員會認定在塔利班控制下的區域內進行或從這類區域開展任何活動的任何人；

11. 又決定，對於從委員會認定在塔利班控制下的阿富汗境內某地起飛或預定在該地降落的飛機，所有國家必須拒絕准許在本國領土起飛、降落或飛越，除非該特定航班基於人道主義需要、包括履行朝聖等宗教義務的理由，或基於該次飛行有助於討論阿富汗衝突的和平解決或可能推動塔利班遵守本決議或第 1267 (1999) 號決議的理由，已獲委員會事先核准；

12. 還決定委員會應保持一份核定的向阿富汗提供人道援助的組織和政府救濟機構，適當時包括聯合國及其機構、提供人道援助的政府救濟機構、紅十字國際委員會和非政府組織的清單，上文第11段規定的禁令不適用於委員會所核定清單上的組織和政府救濟機構本身進行或為其進行的人道主義飛行，委員會應定期審查該清單，酌情增加新組織和政府救濟機構，委員會如果認定某些組織和政府機構正在進行或可能進行不屬於人道目的的飛行，則應從清單上刪除這些組織和政府機構，並應立即通知這些組織和政府機構其所進行或為其進行的任何飛行因此均須遵守上文第11段的規定；

13. 籲請塔利班確保救濟人員和援助安全無阻地通達其控制區內所有需要救援的人，並強調塔利班必須對聯合國人員和有關的人道救援人員的安全、保障和行動自由提供保證；

14. 敦促各國採取措施限制塔利班副部長或以上級別的所有高級官員、塔利班控制的同級武裝人員、塔利班高級顧問和知名人士入境或過境，除非這些官員的旅行是出於人道目的，包括履行朝聖等宗教義務，或該旅行有助於討論阿富汗衝突的和平解決或涉及遵守本決議或第 1267 (1999) 號決議；

15. 請秘書長與委員會協商採取以下措施：

(a) 任命一個專家委員會，在本決議通過後 60 天內向安理會建議如何監測上文第3和第5段所要求的軍

10. Decide que todos os Estados impeçam a venda, o fornecimento ou a transferência, pelos seus nacionais ou a partir dos seus territórios, do produto químico anidrido acético a qualquer pessoa que se encontre no território do Afeganistão controlado pelos talibán tal como definido pelo Comité, ou a qualquer pessoa para efeitos da realização de qualquer actividade no território ou a partir do território do Afeganistão controlado pelos talibán tal como definido pelo Comité;

11. Decide igualmente que todos os Estados deverão negar autorização para descolar, aterrissar ou sobrevoar os seus territórios a todas as aeronaves que tenham descolado do território do Afeganistão controlado pelos talibán tal como definido pelo Comité ou tenham previsto nele aterrissar, salvo se o voo em causa tiver sido previamente aprovado pelo Comité por razões humanitárias, incluindo o cumprimento de obrigações religiosas como o el-Hadj, ou se considere que o voo serve para promover negociações para uma solução pacífica do conflito no Afeganistão ou seja provável que promova o cumprimento pelos talibán da presente resolução ou da resolução 1267(1999);

12. Mais decide que o Comité deverá manter uma lista das organizações e organismos governamentais de socorro aprovados que se encontram a prestar assistência humanitária no Afeganistão, incluindo as Nações Unidas e as suas agências, os organismos governamentais de socorro que prestam assistência humanitária, o Comité Internacional da Cruz Vermelha e, se for caso disso, as organizações não governamentais, que a proibição imposta no parágrafo 11 supra não será aplicada aos voos com fins humanitários que sejam efectuados pelas organizações e organismos governamentais de socorro aprovadas pelo Comité ou por sua conta, que o Comité deverá rever regularmente a lista, acrescentando, quando adequado, novas organizações e organismos governamentais de socorro e que o Comité deverá suprimir da lista organizações e organismos governamentais se decidir que estes estão a efectuar, ou é provável que venham a efectuar, voos com fins não humanitários, notificando imediatamente essas organizações e organismos governamentais que quaisquer voos que efectuem, ou que sejam efectuados por sua conta, estão sujeitos ao disposto no parágrafo 11 supra;

13. Exorta os talibán a garantirem o acesso em condições de segurança e sem entraves do pessoal que presta socorro e da assistência humanitária a todas as pessoas necessitadas que se encontrem em território sob o seu controlo e salienta que os talibán devem garantir a protecção, segurança e liberdade de circulação do pessoal das Nações Unidas e pessoal associado que presta assistência humanitária;

14. Insta os Estados a que adoptem medidas para restringir a entrada ou o trânsito pelo seu território de todos os altos funcionários dos talibán com a categoria igual ou superior à de vice-ministro, do pessoal de patente equivalente nas forças armadas sob o controlo dos talibán e de outros assessores superiores e altos dignatários dos talibán, salvo se esses funcionários viajarem por motivos humanitários, incluindo o cumprimento de obrigações religiosas como o el-Hadj, ou se a viagem promover a negociação de uma solução pacífica do conflito no Afeganistão ou se efectue em cumprimento da presente resolução ou da resolução 1267(1999);

15. Solicita ao Secretário Geral que, em consulta com o Comité:

a) Nomeie um Comité de peritos para, no prazo de 60 dias a contar da aprovação da presente resolução, fazer recomenda-

火禁運和關閉恐怖份子訓練營地，除其他外，包括利用會員國通過國家手段獲得並提供給秘書長的情報；

- (b) 同有關會員國協商，以落實本決議和第 1267 (1999) 號決議規定的措施，並向安理會報告此種協商的結果；
- (c) 報告現有制裁措施的執行情況，評估在執行制裁措施方面存在的問題，提出如何加強執行的建議，評價塔利班為遵守規定採取的行動；
- (d) 審查本決議和第 1267 (1999) 號決議所規定措施的人道主義影響，在本決議通過後 90 天內向安理會提出評估報告和建議，其後定期報告任何人道主義影響，並至遲在這些措施期滿前 30 天就此問題提出一份全面報告和任何建議；

16. 請委員會，除第 1267 (1999) 號決議規定者外，還開展以下工作以完成任務：

- (a) 根據各國、區域組織和國際組織提供的情報建立並保持最新清單，列出塔利班控制的阿富汗領土內所有飛機進入和降落地點，並將清單內容通報會員國；
- (b) 依照上文第 8(c) 段，根據各國和區域組織提供的情報建立並保持最新清單，列出經認定為與烏薩馬·本·拉丹有關的個人和實體；
- (c) 審議要求給予上文第 6 和第 11 段所列豁免的請求並作出決定；
- (d) 依照上文第 12 段，至遲在本決議通過後一個月建立並保持一份最新清單，列明核定的向阿富汗提供人道援助的組織和政府救濟機構；
- (e) 通過適當媒介，包括通過更好地利用信息技術，公佈這些措施的有關執行情況；
- (f) 適當時考慮由委員會主席和為促進全面切實執行本決議和第 1267 (1999) 號決議所規定的措施而可能需要的其他成員訪問該區域有關國家，以敦促各國遵守安理會有關決議；
- (g) 定期向安理會報告委員會收到的有關本決議和第

ções ao Conselho sobre o modo de controlar o embargo de armas e o encerramento dos campos de treino de terroristas exigidos pelos parágrafos 3 e 5 *supra*, incluindo, nomeadamente, a utilização da informação que os Estados Membros obtenham pelos seus próprios meios nacionais e submetam ao Secretário Geral;

- b) Consulte os Estados Membros apropriados por forma a aplicar as medidas impostas por esta resolução e pela resolução 1267(1999) e informe o Conselho do resultado dessas consultas;
- c) Apresente um relatório sobre a execução das medidas vigentes, avaliando os problemas relacionados com a aplicação dessas medidas, faça recomendações no sentido de reforçar essa aplicação e avalie as acções dos talibán quanto à observância dessas medidas;

d) Analise as consequências humanitárias das medidas impostas por esta resolução e pela resolução 1267(1999) e apresente um relatório ao Conselho, no prazo de 90 dias a contar da aprovação da presente resolução, acompanhado de uma avaliação e recomendações e que, posteriormente, apresente periodicamente outros sobre as consequências humanitárias, e lhe apresente um relatório geral sobre esta questão, bem como recomendações, o mais tardar 30 dias antes de essas medidas expirarem;

16. Solicita ao Comité que, em cumprimento do seu mandato, realize, em aditamento às determinadas na resolução 1267(1999), as seguintes tarefas:

- a) Estabeleça e mantenha actualizada listas, baseadas em informações fornecidas pelos Estados e organizações internacionais, de todos os pontos de entrada e áreas de aterragem de aeronaves no território do Afeganistão sob o controlo dos talibán e que notifique aos Estados Membros o teor dessas listas;
- b) Estabeleça e mantenha actualizada listas, baseadas em informações fornecidas pelos Estados e organizações regionais, de pessoas e entidades designadas, nos termos da alínea c) do parágrafo 8 *supra*, como estando associadas a Usama bin Laden;
- c) Examine e decida acerca dos pedidos relativos às exceções previstas nos parágrafos 6 e 11 *supra*;
- d) Estabeleça o mais tardar no prazo de um mês após a adoção desta resolução e mantenha actualizada uma lista das organizações e organismos governamentais de socorro que prestam assistência humanitária ao Afeganistão, em conformidade com o parágrafo 12 *supra*;
- e) Publicite a informação relativa à execução destas medidas através dos meios de comunicação apropriados, incluindo através de uma melhor utilização da tecnologia de informação;
- f) Considere a possibilidade de, onde e quando adequado, o Presidente do Comité e outros membros que sejam necessários para a aplicação plena e eficaz das medidas impostas por esta resolução e pela resolução 1267(1999) efectuarem uma visita aos países da região para instar os Estados a que cumpram as resoluções pertinentes do Conselho;
- g) Apresente relatórios periódicos ao Conselho sobre a informação que lhe seja submetida relativa a esta resolução e à resolução 1267(1999), incluindo eventuais violações das medidas

1267 (1999) 號決議的情報，包括委員會獲悉的可能違反這些措施的情況，和加強這些措施的效力的建議；

17. 簿請所有國家以及所有國際組織和區域組織，包括聯合國及其專門機構，嚴格依照本決議的規定行事，而無需顧及任何國際協定或上文第5、第8、第10和第11段規定的措施生效之日以前簽訂的任何合同或頒發的任何執照或許可證所賦予或規定的任何權利或義務；

18. 簿請各國起訴違反上文第5、第8、第10和第11段所規定措施、屬其管轄的個人和實體，並給予適當的懲罰；

19. 簿請所有國家在委員會履行任務時與其充分合作，包括按照本決議提供委員會所需的情報；

20. 請所有國家在上文第5、第8、第10和第11段所規定措施生效後30天內，向委員會報告它們為切實執行本決議所採取的步驟；

21. 請秘書處將從各國政府和公開來源收到的關於可能違反上文第5、第8、第10和第11段所規定措施的情報提交委員會審議；

22. 決定上文第5、第8、第10和第11段所規定的措施於本決議通過後一個月東部標準時間0時1分生效；

23. 又決定上文第5、第8、第10和第11段所規定的措施時效為十二個月，在該期間終了時，安理會將決定塔利班是否遵守了上文第1、第2和第3段的規定，並據此決定是否將這些措施按同樣條件再延長一段時間；

24. 決定，如塔利班遵守上文第1、第2和第3段規定的條件，在十二個月期間終了前，安全理事會將終止上文第5、第8、第10和第11段規定的措施；

25. 表示準備根據《聯合國憲章》賦予的職責，考慮採取進一步措施以使本決議和第1267 (1999) 號決議得到充分執行，除其他外考慮到第15 (d) 段所指的影響評估，以期加強制裁的效力和減少人道後果；

26. 決定繼續積極處理此案。

relatadas ao Comité e recomendações para reforçar a eficácia dessas medidas;

17. Exorta todos os Estados e organizações internacionais e regionais, incluindo as Nações Unidas e as suas agências especializadas, a actuarem estritamente em conformidade com o disposto na presente resolução, não obstante a existência de quaisquer direitos ou obrigações derivados ou impostos por acordos internacionais, contratos ou licenças anteriores à data da entrada em vigor das medidas impostas pelos parágrafos 5, 8 10 e 11 *supra*;

18. Exorta todos os Estados a que instaurem procedimentos contra as pessoas e entidades, que se encontrem sob a sua jurisdição, que tenham violado as medidas impostas pelos parágrafos 5, 8 10 e 11 *supra* e a que lhes apliquem sanções adequadas;

19. Exorta igualmente todos os Estados a que cooperem plenamente com o Comité quanto à realização das suas tarefas, incluindo a prestação de informação que lhes for solicitada pelo Comité em cumprimento da presente resolução;

20. Solicita a todos os Estados que comuniquem ao Comité, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor as medidas impostas pelos parágrafos 5, 8 10 e 11 *supra*, quais as disposições por eles adoptadas com vista a dar cumprimento eficaz a esta resolução;

21. Solicita ao Secretariado que submeta à consideração do Comité a informação recebida dos Governos e de fontes públicas sobre eventuais violações das medidas impostas pelos parágrafos 5, 8 10 e 11 *supra*;

22. Decide que as medidas impostas pelos parágrafos 5, 8 10 e 11 *supra* entrarão em vigor às 00.01 horas (hora de Nova Iorque) um mês após a adopção desta resolução;

23. Mais decide que as medidas impostas pelos parágrafos 5, 8 10 e 11 *supra* vigorarão pelo prazo de doze meses e que, findo este prazo, o Conselho decidirá se os talibán cumpriram os parágrafos 1, 2 e 3 *supra* e, em conformidade com tal, se estenderá essas medidas por um período superior nas mesmas condições;

24. Decide que, se os talibán cumprirem as condições dos parágrafos 1, 2 e 3 *supra* antes de decorrido o período de doze meses, o Conselho de Segurança porá fim às medidas impostas pelos parágrafos 5, 8 10 e 11 *supra*;

25. Expressa a sua disposição de estar pronto a considerar a possibilidade de impor outras medidas, em conformidade com a responsabilidade que lhe atribui a Carta das Nações Unidas, com o propósito de alcançar o pleno cumprimento da presente resolução e da resolução 1267(1999), tendo em conta, nomeadamente, a avaliação das consequências referidas na alínea d) do parágrafo 15, e para o efeito de aumentar a eficácia das sanções e reduzir ao mínimo as consequências negativas para a situação humanitária;

26. Decide continuar a ocupar-se activamente desta questão.

二零零一年五月九日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 9 de Maio de 2001. —
— O Chefe do Gabinete, Ho Veng On.